

Resposta ao esclarecimento 4

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 50/2026-GOINFRA, contratação SISLOG nº 118492, que tem por objeto **Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de Duplicação de Rodovia GO-330, trecho: Trevo de Goiandira / Ponte sobre o Rio Veríssimo, com extensão de 18,6 km, neste Estado**, por via do SISLOG externo tem-se o seguinte Esclarecimento:

Pedido de esclarecimento 4:

“Considerando o Quadro 03 do Edital, que exige, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação dos serviços de maior relevância referentes aos itens 02 — “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista” — e 04 — “Reciclagem de base sem mistura”, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade superior, nos termos do princípio da ampliação da competitividade e da aferição da capacidade técnica pela compatibilidade das parcelas relevantes. Nesse sentido, questiona-se: a) para atendimento ao item 04, será aceita a comprovação de execução de “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”, uma vez que tal serviço envolve, além da reciclagem da base, a incorporação de material asfáltico existente e a adição de materiais estabilizantes, caracterizando procedimento executivo de complexidade superior à reciclagem de base sem mistura exigida no edital? b) para atendimento ao item 02, será aceita a comprovação de execução de “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em usina/pista”, considerando tratar-se igualmente de estabilização de base com três componentes, incluindo cimento em percentual superior ao exigido no edital, além da utilização de areia, material cuja dosagem, homogeneização e controle tecnológico em pista tendem a exigir maior rigor executivo do que a incorporação de brita em percentual fixo?).”

Resposta:

Em resposta ao esclarecimento, informamos que com relação ao segundo questionamento “Reciclagem de base sem mistura”, poderá ser aceito para comprovação o serviço “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”.

Já com relação ao primeiro questionamento, “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista”, somente poderá ser aceito “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em pista” se esta for executado exclusivamente em pista.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias